



SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI Nº 364, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.....	1
LEI Nº 365, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.....	3
LEI Nº 366, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.....	15

LEI Nº 364, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedro do Rosário - MA, para o exercício financeiro de 2025, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedro do Rosário, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRILIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedro do Rosário, para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, no valor de **R\$ 127.447.953,16 (Cento e vinte e sete milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos)**, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações e Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal; e

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos, Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, das transferências, de outras receitas correntes, das operações de crédito e das transferências de capital, na forma da Legislação vigente.

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com as discriminações estabelecidas nos Demonstrativos que integram a presente Lei.

Art. 4º - O detalhamento das despesas correspondentes aos projetos e atividades mencionados nesta Lei obedecerá às normas aprovadas por ato do Poder Executivo.

§ 1º - O detalhamento de que trata este artigo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pedrorosario.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3be36e4f01874dc878099e0a7b61a708038371cf

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 2º - As fontes de recursos e modalidades de aplicações aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, atendendo o que determina a LDO para 2025, por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço; e

III – excesso de arrecadação.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência, e aos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2024, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário- financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.pedrorosario.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3be36e4f01874dc878099e0a7b61a708038371cf
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



TÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de Instituições Privadas sem fins lucrativos, mediante convênios, ajustes ou congêneres, de acordo com o disposto nos arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

Art. 10º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2024 serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988 e obedecerão à codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 11º - A execução orçamentária ocorrerá conforme o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, Lei de diretrizes Orçamentárias e suas alterações.

Art. 12º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da Legislação vigente.

Art. 13º - A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de créditos fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro do Rosário, Estado do Maranhão, em 12 de outubro de 2024.

DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 365, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ATUALIZAR OS VALORES DA TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 078/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ao Poder Executivo autorizado a atualizar os valores da tabela para a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP instituída pela Lei Municipal Nº 078/2002.

Art. 2º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§2º - O convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever o repasse emitido do valor arrecadado pela concessionária ao Município, sendo vedado a retenção dos valores necessários ao pagamento de energia elétrica fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha ter a concessionária, relativos aos serviços supracitados.

§3º - Nos casos em que a Agência Nacional de Energia Elétrica –ANEEL, estabeleça a redução de alíquotas ou normas mais vantajosas que beneficie o Poder Público Municipal, este deverá aplicá-las automaticamente.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pedrorosario.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3be36e4f01874dc878099e0a7b61a708038371cf

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 3º - Os valores das Contribuições de Iluminação Pública - CIP, passam a vigorar a partir da data de sua publicação, conforme anexo único desta lei, para as categorias: Residencial, comercial, industrial, rural, poder público, serviço público, consumo próprio e alta tensão.

Art. 4º - Os valores fixados no anexo único, parte integrante desta Lei, serão reajustados automaticamente toda vez que houver reajuste tarifário de energia elétrica autorizado pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, para a classe “iluminação pública”.

Parágrafo único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer o reajuste da CIP mediante a emissão de decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CLASSE	GRUPO TENÇÃO	FAIXA INICIAL (KWh)	FAIXA FINAL (KWh)	VALOR PROPOSTO
COMERCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	0	30	R\$ 4,00
		31	50	R\$ 6,50
		51	70	R\$ 9,00
		71	100	R\$ 12,00
		101	120	R\$ 16,00
		121	140	R\$ 18,00
		141	180	R\$ 22,00
		181	220	R\$ 26,00
		221	270	R\$ 35,00
		271	320	R\$ 42,00
		321	370	R\$ 45,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.pedrorosario.ma.gov.br/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3be36e4f01874dc878099e0a7b61a708038371cf
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



		371	420	R\$ 55,00
		421	500	R\$ 58,00
		501	600	R\$ 80,00
		601	700	R\$ 82,00
		701	800	R\$ 90,00
		801	900	R\$ 100,00
		901	1000	R\$ 110,00
		1001	1250	R\$ 180,00
		1251	1500	R\$ 200,00
		1501	2000	R\$ 210,00
		2001	3000	R\$ 280,00
		3001	4000	R\$ 315,00
		4001	5000	R\$ 330,00
		5001	10000	R\$ 350,00
		10001	20000	R\$ 370,00
		20001	9999999	R\$ 400,00

RESIDENCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	0	30	R\$ 2,10
		31	50	R\$ 3,80

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.pedrorosario.ma.gov.br/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3be36e4f01874dc878099e0a7b61a708038371cf
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



	51	70	R\$ 5,50
	71	100	R\$ 8,00
	101	120	R\$ 11,00
	121	140	R\$ 14,00
	141	180	R\$ 22,00
	181	220	R\$ 28,00
	221	270	R\$ 36,00
	271	320	R\$ 40,00
	321	370	R\$ 45,00
	371	420	R\$ 58,00
	421	500	R\$ 62,00
	501	600	R\$ 75,00
	601	700	R\$ 80,00
	701	800	R\$ 85,00
	801	900	R\$ 90,00
	901	1000	R\$ 92,00
	1001	1250	R\$ 95,00
	1251	1500	R\$ 98,00
	1501	2000	R\$ 100,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.pedrorosario.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3be36e4f01874dc878099e0a7b61a708038371cf
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



		2001	3000	R\$ 115,00
		3001	4000	R\$ 120,00
		4001	5000	R\$ 135,00
		5001	10000	R\$ 150,00
		10001	20000	R\$ 170,00
		20001	9999999	R\$ 200,00

INDUSTRIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	0	30	R\$ 4,00
		31	50	R\$ 6,50
		51	70	R\$ 9,00
		71	100	R\$ 12,00
		101	120	R\$ 16,00
		121	140	R\$ 18,00
		141	180	R\$ 22,00
		181	220	R\$ 26,00
		221	270	R\$ 35,00
		271	320	R\$ 42,00
		321	370	R\$ 45,00
		371	420	R\$ 55,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.pedrorosario.ma.gov.br/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3be36e4f01874dc878099e0a7b61a708038371cf
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



		421	500	R\$ 58,00
		501	600	R\$ 80,00
		601	700	R\$ 82,00
		701	800	R\$ 90,00
		801	900	R\$ 100,00
		901	1000	R\$ 110,00
		1001	1250	R\$ 180,00
		1251	1500	R\$ 200,00
		1501	2000	R\$ 210,00
		2001	3000	R\$ 280,00
		3001	4000	R\$ 315,00
		4001	5000	R\$ 330,00
		5001	10000	R\$ 350,00
		10001	20000	R\$ 370,00
		20001	9999999	R\$ 400,00

RURAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	0	30	R\$ 2,00
		31	50	R\$ 3,00
		51	70	R\$ 4,50

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.pedrorosario.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3be36e4f01874dc878099e0a7b61a708038371cf
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



	71	100	R\$ 6,50
	101	120	R\$ 9,00
	121	140	R\$ 10,00
	141	180	R\$ 20,00
	181	220	R\$ 25,00
	221	270	R\$ 30,00
	271	320	R\$ 35,00
	321	370	R\$ 38,00
	371	420	R\$ 40,00
	421	500	R\$ 48,00
	501	600	R\$ 55,00
	601	700	R\$ 65,00
	701	800	R\$ 70,00
	801	900	R\$ 78,00
	901	1000	R\$ 85,00
	1001	1250	R\$ 90,00
	1251	1500	R\$ 93,00
	1501	2000	R\$ 95,00
	2001	3000	R\$ 100,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pedrorosario.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3be36e4f01874dc878099e0a7b61a708038371cf

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



		3001	4000	R\$ 110,00
		4001	5000	R\$ 120,00
		5001	10000	R\$ 130,00
		10001	20000	R\$ 140,00
		20001	9999999	R\$ 150,00

PODER PUBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	0	30	R\$ 4,00
		31	50	R\$ 6,50
		51	70	R\$ 9,00
		71	100	R\$ 12,00
		101	120	R\$ 16,00
		121	140	R\$ 18,00
		141	180	R\$ 22,00
		181	220	R\$ 26,00
		221	270	R\$ 35,00
		271	320	R\$ 42,00
		321	370	R\$ 45,00
		371	420	R\$ 55,00
421	500	R\$ 58,00		

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.pedrorosario.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3be36e4f01874dc878099e0a7b61a708038371cf
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



		501	600	R\$ 80,00
		601	700	R\$ 82,00
		701	800	R\$ 90,00
		801	900	R\$ 100,00
		901	1000	R\$ 110,00
		1001	1250	R\$ 180,00
		1251	1500	R\$ 200,00
		1501	2000	R\$ 210,00
		2001	3000	R\$ 280,00
		3001	4000	R\$ 315,00
		4001	5000	R\$ 330,00
		5001	10000	R\$ 350,00
		10001	20000	R\$ 370,00
		20001	9999999	R\$ 400,00

SERVIÇO PÚBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	0	30	R\$ 4,00
		31	50	R\$ 6,50
		51	70	R\$ 9,00
		71	100	R\$ 12,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.pedrorosario.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3be36e4f01874dc878099e0a7b61a708038371cf
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



	101	120	R\$ 16,00
	121	140	R\$ 18,00
	141	180	R\$ 22,00
	181	220	R\$ 26,00
	221	270	R\$ 35,00
	271	320	R\$ 42,00
	321	370	R\$ 45,00
	371	420	R\$ 55,00
	421	500	R\$ 58,00
	501	600	R\$ 80,00
	601	700	R\$ 82,00
	701	800	R\$ 90,00
	801	900	R\$ 100,00
	901	1000	R\$ 110,00
	1001	1250	R\$ 180,00
	1251	1500	R\$ 200,00
	1501	2000	R\$ 210,00
	2001	3000	R\$ 280,00
	3001	4000	R\$ 315,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pedrorosario.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3be36e4f01874dc878099e0a7b61a708038371cf

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



		4001	5000	R\$ 330,00
		5001	10000	R\$ 350,00
		10001	20000	R\$ 370,00
		20001	9999999	R\$ 400,00

CONSUMO PRÓPRIO	ALTA E BAIXA TENSÃO	0	30	R\$ 4,00
		31	50	R\$ 6,50
		51	70	R\$ 9,00
		71	100	R\$ 12,00
		101	120	R\$ 16,00
		121	140	R\$ 18,00
		141	180	R\$ 22,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.pedrorosario.ma.gov.br/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3be36e4f01874dc878099e0a7b61a708038371cf
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



	181	220	R\$ 26,00
	221	270	R\$ 35,00
	271	320	R\$ 42,00
	321	370	R\$ 45,00
	371	420	R\$ 55,00
	421	500	R\$ 58,00
	501	600	R\$ 80,00
	601	700	R\$ 82,00
	701	800	R\$ 90,00
	801	900	R\$ 100,00
	901	1000	R\$ 110,00
	1001	1250	R\$ 180,00
	1251	1500	R\$ 200,00
	1501	2000	R\$ 210,00
	2001	3000	R\$ 280,00
	3001	4000	R\$ 315,00
	4001	5000	R\$ 330,00
	5001	10000	R\$ 350,00
	10001	20000	R\$ 370,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pedrorosario.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3be36e4f01874dc878099e0a7b61a708038371cf

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



		20001	9999999	R\$ 400,00
--	--	-------	---------	------------

LEI Nº 366, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO (MA), PARA A LEGISLATURA 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em parcela única o valor dos subsídios mensal, a seguir, conforme prevê a Constituição Federal, nos Arts. 29, incisos V e VI, 37, X e XI, 39 § 3º e 4º, a Lei Orgânica Municipal, e em Normas de Orientação Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a saber:

I – Prefeito Municipal: R\$ 20.024,02 (vinte mil vinte e quatro reais e dois centavos).

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 8.009,35 (oito mil nove reais e trinta e cinco centavos).

III – Secretários Municipais: R\$ 6.291,71 (seis mil duzentos e noventa e um reais e setenta um centavos).

Parágrafo único – Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito foram fixados nos mesmos valores da atual legislatura, apenas os subsídios dos Secretários Municipais foram reajuste em (25,83435%), referente ao IPCA de 2021 – 2024.

Art. 2º O Prefeito e o Vice-Prefeito não farão jus a descanso e pagamento de férias, os quais são compensados pelos recessos legais, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Será permitido o pagamento de 13º aos Secretários Municipais, conforme legislação vigente.

Art. 4º Esses agentes públicos receberão diárias quando se deslocarem do Município para outras jurisdições, no interesse do serviço público, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a fixa e atualizar os valores das diárias através de decreto, desde que observados os parâmetros e valores praticados no mercado.

Art. 5º Será permitida, através de lei específica, a revisão geral anual dos subsídios relacionados no art. 2º desta Lei, conforme art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com base no IPCA, ou outro indicador oficial do governo que vier a ser substituído, sempre na mesma data base e mesmo índices de reajustes salariais atribuídos aos servidores municipais, respeitada a limitação estabelecida em Lei Federal.

Art. 6º Os subsídios ora fixados e aprovados estão coerentes com os parâmetros e limites constitucionais e legais vigentes, e levado em consideração aos princípios da administração públicas e ao poder de arrecadação municipal.

Art. 7º Os recursos necessários ao pagamento e execução da presente Lei, serão vinculados anualmente às dotações próprias dos orçamentos municipais do quadriênio 2021 a 2024.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de 1 de janeiro de 2025, revogando-se todas as disposições legais em contrário.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.pedrorosario.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3be36e4f01874dc878099e0a7b61a708038371cf
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.pedrorosario.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3be36e4f01874dc878099e0a7b61a708038371cf
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE EDRO DO ROSÁRIO - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

AV. PEDRO CUNHA MENDES ,2361, CENTRO
PEDRO DO ROSÁRIO - MA, CEP: 65206-000
Email: edom@pedrorosario.ma.gov.br
Telefone: (00)00000-0000

-
-

DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 27/12/2024 13:42:52

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.pedrorosario.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3be36e4f01874dc878099e0a7b61a708038371cf
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

